



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.103 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Credito Adicional e Suplementa Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Credito Adicional e Suplementa Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos ..: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos ..: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO
Unidade orçamentária: 07.03 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12365 Educação Infantil
123650034 MV EDUCA E POSSIBILITA
1236500342.016000 Manutenção Atividades Ensino Infantil - Creche
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (420) R\$ 100.400,00

Art.2º Servirá de cobertura parte do Superavit financeiro exercício 2021 da fonte de recurso Livre.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei 3.103
ZRU

esteve afixada no mural de publicações no período de
13/12/22 a 27/12/22
conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Adicional e Suplementa Superavit Financeiro 2021 na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Justifica-se a necessidade da solicitação, tendo em vista complementar orçamento para investir na educação de forma a cumprir os índices mínimos estabelecidos na legislação da Educação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem **em regime de urgência** tendo em vista o cumprimento dos índices da EDUCAÇÃO (25 %).

Manoel Viana, RS, 13 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

